

Alto Alegre, 31 de março de 2021

Processo n.º 215 de 30/03/2021

Objeto: Dispensa Licitação

Contratação de um Engenheiro Florestal.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Entendemos que no presente caso a dispensa de licitação encontra-se amparo no inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Está anexo ao processo toda a documentação necessária, especialmente o parecer contábil, que verificou a existência de dotação orçamentária para atender a demanda.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.



Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349